



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001-03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

Certifico que nesta data foi dada **LEI Nº 1.185, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.**

presente ato normativo por publicação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 28 de dezembro de 2012

Será o Sr. Prefeito

Institui o Sistema Municipal de Cultura de Matias Barbosa – SMC e estabelece diretrizes para políticas públicas de cultura.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Matias Barbosa, no Estado de Minas Gerais, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os matienses, estabelece novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e cria instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural.

Parágrafo único - Para consecução dos fins previstos neste artigo, o SMC tem por objetivo:

I - consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da avaliação dos marcos legais já estabelecidos;

II - implantar novos instrumentos institucionais, como o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC - e o Plano Municipal de Cultura – PMC;

III - consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da consolidação dos marcos legais já estabelecidos: Conselho Municipal de Cultura, Fundo Municipal de Cultura, Arquivo Histórico de Matias Barbosa e Lei de Proteção e Preservação Patrimônio Histórico e Cultural de Matias Barbosa;

IV - universalizar e democratizar o acesso a bens, serviços e produtos culturais;

V - dinamizar as cadeias produtivas da economia da cultura;

VI - assegurar a efetividade das políticas públicas de cultura pactuadas entre o

PP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

Município e a Sociedade Civil;

VII - mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;

VIII - estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;

IX - fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;

X - levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural e histórico do município e as memórias, materiais e imateriais da comunidade;

XI - proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais com adaptações aos portadores de necessidades especiais;

XII - estimular a continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;

XIII - manter e ampliar os eventos tradicionais que identifiquem os costumes da população;

XIV - assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

Art. 2º - Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos fazeres culturais do Município, bem como seus espaços e produtores.

Parágrafo único - A organização e manutenção do SMIIC ficam sob a responsabilidade do Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

Art. 3º - O SMIIC tem por finalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000

Matias Barbosa – Minas Gerais

I - reunir dados sobre a realidade cultural do município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos diversos artistas, produtores, técnicos, usuários, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;

II - servir de instrumento para a busca por informações culturais e a divulgação da produção cultural local;

III - ser um difusor da produção e o patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;

IV - consolidar informações dos seus integrantes para incentivar a participação nos fóruns deliberativos, nas diversas instâncias do SMC;

V - promover cursos de gestão e produção cultural, técnica e artística nas suas diversas áreas.

Art. 4º - O SMIIC deverá ser organizado de acordo com as áreas temáticas de atuação do Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

§1º - As áreas temáticas são propostas de modo a tornar o mais abrangente possível à área de atuação das atividades, a saber:

I - Arte/Cultura:

- a) Artes visuais;
- b) música;
- c) artesanato e artes aplicadas;
- d) artes cênicas;
- e) literatura;
- f) audiovisual;
- g) culturas populares;
- h) carnaval;
- i) capoeira;
- j) artes gráficas;
- k) agente cultural;
- l) produtor cultural.

II - Patrimônio Cultural:

- a) tradições populares;
- b) arquivos, museus, salas de memória, centros culturais e coleções particulares;
- c) historiografia, incluindo produções de outros campos do conhecimento: antropologia, geografia, sociologia, entre outros;

40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

**Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais**

- d) patrimônio material;
- e) patrimônio imaterial;
- f) movimentos sociais;
- g) cidadãos.

§ 2º - Os fóruns setoriais, organizados pelo Conselho Municipal de Cultura – COMUC – podem deliberar pela inclusão, exclusão ou fusão de novos segmentos no SMIIC.

Art. 5º - O SMIIC, disponibilizado em formatos, impresso ou digital, tem sua implementação através de ato administrativo do Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer em acordo com o COMUC.

Parágrafo único - O SMIIC tem campos de informações disponíveis para o acesso público e gratuito, e campos de acesso restrito à administração do Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

Art. 6º - Podem se cadastrar no SMIIC:

I - pessoas físicas, residentes em Matias Barbosa, com comprovada atuação na área cultural;

II - agentes culturais comprovadamente atuantes na cidade, residentes em outras cidades, estados e países, que desenvolvam projetos culturais em prol da cidade de Matias Barbosa;

III - pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em Matias Barbosa há, no mínimo, um ano;

IV - teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, academias ligadas à área de cultura, espaços que comprovem atuação cultural, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, “sebos”, acervos, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros que identifiquem afinidade com a cultura.

Art. 7º - Pessoas físicas ou jurídicas podem se cadastrar em mais de uma área ou segmento.

CAPÍTULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 8º - A Conferência Municipal de Cultura promovida e organizada pelo COMUC



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

é a instância máxima de participação e deliberação do SMC, tendo direito à voz e voto todas as pessoas físicas e jurídicas, inscritas no SMIIC com direito apenas a voz todo cidadão inscrito previamente na Conferência.

§ 1º - A participação com direito a voz e voto se dará com a inscrição no SMIIC efetuada, pelo menos, quarenta e cinco dias antes da data da Conferência.

§ 2º - Em cada processo eleitoral, o cadastrado só pode se candidatar para representar um segmento ou área.

Art. 9º - São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

I - subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC – observando quando pertinentes às diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura;

II - aprovar o Regulamento da Conferência no ato da abertura desta;

III - definir o número de entidades para compor o COMUC no biênio, garantindo a representatividade setorial presente no SMIIC;

IV - eleger as entidades para compor o Conselho Municipal de Políticas Culturais;

V - mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do município;

VI - facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;

VII - auxiliar o governo municipal, subsidiar os governos Estadual e Federal e consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;

VIII - identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;

IX - promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e posteriormente da consolidação como Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;

X - avaliar a estrutura e o funcionamento do COMUC, levando em consideração os relatórios elaborados pelo mesmo, apresentando modificações, quando forem necessárias;

4P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

XI - avaliar a estruturação e a funcionalidade do SMIIC, apresentando modificações, quando forem necessárias, considerando os encaminhamentos propostos pelo COMUC;

XII - avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas públicas de cultura.

Art. 10 - A Conferência Municipal de Cultura é realizada, em caráter ordinário, a cada dois anos e, extraordinariamente, de acordo com o Regimento Interno do COMUC.

Parágrafo único - Excetuando a primeira edição, o regulamento de cada Conferência Municipal de Cultura, sua dinâmica e finalidades, são elaboradas pelo COMUC de acordo com o estabelecido no SMC.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 - Os mecanismos de gestão das políticas públicas culturais também constituem instrumentos do SMC.

Art. 12 - A Conferência Municipal de Cultura avaliará e proporá alterações, se necessárias, ao SMC e as encaminhará ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 28 de dezembro de 2012.


Luiz Carlos Marques
Prefeito Municipal